TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua José Maurício, 103, Sala 02, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1020587-43.2017.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Firpavi Construtora e Pavimentadora S.a. e outro**

Juiz de Direito: Dr. Ricardo Felicio Scaff

Vistos.

FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 61.114.617/0001-22 e **CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,** inscrita no CNPJ n.º 48.765.747/0001-67 requereram a recuperação judicial em 07 de junho de 2017, nos termos da Lei de Recuperações Judiciais, Extrajudiciais e Falências − LRF.

Extraio a presença dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/05, à luz dos objetivos do processo de recuperação judicial, nos moldes do disposto no art. 47 da mesma lei, desde que o escopo do legislador consistiu em recuperar as empresas passíveis de recuperação, primando pela função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, o que se verifica pelos documentos que acompanham a inicial e emendas.

Do mesmo modo, vieram os documentos necessários para instruir o pedido de processamento, nos moldes dos artigos 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/2005, conforme fls. 28/91 e 111/360 dos autos.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (art. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a "crise econômico-financeira" da devedora.

Pelo que consta dos autos, entende-se que se trata da recuperação judicial pelo procedimento comum.

Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas **FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A** e **CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

1) Nomeio como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64, LRF) **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 − 18º Andar − Consolação − São Paulo/SP − CEP: 01050-030 − Telefone: (11) 3211-3010 − email: oreste.laspro@laspro.com.br, para fins do art. 22, I e II, devendo ser intimado, por correio eletrônico, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34, LRF);

1.1) Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FELICIO SCAFF, liberado nos autos em 19/07/2017 às 17:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 1ED8677.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua José Maurício, 103, Sala 02, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

1.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados, engenheiros, etc), deverá apresentar o contrato.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, as devedoras, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "**a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor**" (ressalvado o processo de falência em grau de recurso), na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a **devedora** as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador".

5) Expeça-se comunicação, **por carta**, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas.

6) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, **providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 dias**, observando-se o art. 191 da LRF.

A devedora deve providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §1º, da LRF), deverão ser dirigidas diretamente ao administrador judicial, no endereço eletrônico brasimpar@laspro.com.br.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FELICIO SCAFF, liberado nos autos em 19/07/2017 às 17:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 1ED8677.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua José Maurício, 103, Sala 02, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

8.1) Com a apresentação do plano, **expeça-se, imediatamente, o edital** contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. Para tanto, deve a devedora já apresentar a minuta de edital acompanhando o plano.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Ouça-se o representante do Ministério Público.

11) Corrijam as recuperandas o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

12) Anote-se a serventia o necessário para que o Banco Bradesco S/A passe a receber intimações, por seus patronos indicados as fls. 361/362.

Intime-se.

Guarulhos, 19 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FELICIO SCAFF, liberado nos autos em 19/07/2017 às 17:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 1ED8677.